



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 110/2013

IBARETAMA/CE, 22 DE NOVEMBRO DE 2013

ALTERA ARTIGOS E ACRESCENTA
PARÁGRAFOS NA LEI MUNICIPAL N°
92/1995, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA APROVA E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI

Art. 1º. O caput do Art. 22º da Lei nº 92/1995, passará a vigorar com a seguinte redação:

“O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente será composto de 05(cinco) membros escolhidos pelo voto dos eleitores do Município de Ibaretama na forma estabelecida por lei e por resolução expedida pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente para um mandato de 04(quatro) anos, permitindo uma única recondução, mediante novo processo de escolha.”

Art. 2º. Acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º ao Artigo 28 da Lei nº 92/1995, ficando com a seguinte redação:

Art. 28º(omissis)

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial e a posse dos conselheiros ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA**

§ 2º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado o candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 3º. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 3º. O caput do artigo 29 e o parágrafo único da Lei nº 92/1995, passarão a vigorar com a seguinte redação:

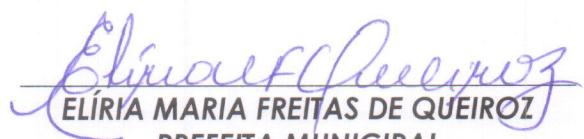
"O exercício da função de conselheiro tutelar será remunerado com um salário mínimo, que sofrerá reajustes anualmente de acordo com o salário vigente à época."

Parágrafo único. Aos conselheiros tutelares do município de Ibaretama serão assegurados:

- I – Cobertura Previdenciária;
- II – Gozo de férias remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal;
- III – Licença-maternidade;
- IV – Licença-paternidade;
- V - Gratificação natalina."

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2013.


ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
PREFEITA MUNICIPAL

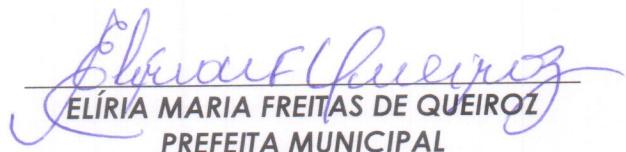


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ, Prefeita do Município de Ibaretama/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, DECLARA para os devidos fins que a Lei Municipal Nº 110/2013, de 22 de novembro de 2013, que "ALTERA ARTIGOS E ACRESCENTA PARÁGRAFOS NA LEI MUNICIPAL Nº 92/1995, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi **PUBLICADA** por meio de afixação no Mural da Prefeitura na presente data, sendo mantido em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2013.


ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
PREFEITA MUNICIPAL